



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 595 /2011 - GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 10874/2010- 18452. RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a JOSÉ CARLOS RAMPELOTTI, inscrito no CPF 278 413.249-87.e RG sob o nº 1.425.799 SSP-PR, a JAIRO CELSON RAMPELOTTI , inscrito no CPF 475.601.939-00 e RG sob o nº 3.139.672-7 SSP-PR a JOÃO CLAUDIO RAMPELOTTI inscrito no CPF 390.361.039-91 e RG sob o nº 1.696.229-5 SSP PR, e a JAIME CÉZAR RAMPELOTTI, inscrito no CPF 363.244.930-91 e RG sob o nº 1.884.198-3 SSP PR, por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego Vargem Grande, no ponto de coordenadas 17°36'15,1' S e 47°24'8,0''O, para captação de até 76,39 L/s, (setenta e seis vírgula trinta e nove litros por segundo) ,localizado na Fazenda Maringá, no município de Catalão, Estado de Goiás, para derivação por um período de 1.100 (mil e cem) horas por ano, nos meses de março a setembro, com a finalidade de suprimento da demanda hídrica de um equipamento de irrigação tipo Pivô Central.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executados no prazo de 01(um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo GEOGRAFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO, Nº 7518/D, qual torna -se Responsável Técnico,perante o Governo do Estado de Goiás,nos termos das anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. Instalar hidrômetro junto à captação e comprovar a instalação por meio de fotos **no prazo máximo de um ano** e manter controle dos volumes captados por leitura semanal do equipamento, protocolando mensalmente junto à Semarh, durante o período de funcionamento da captação, os dados registrados, sob pena de revogação da outorga e interdição do equipamento;

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica;